



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 7.246, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

Projeto de Lei nº 102/2023 - Executivo Municipal

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FMPIR, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO DO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - FMPIR

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FMPIR, de natureza contábil, destinado a financiar serviços, programas e projetos para a execução da Política Municipal de direito voltados à Promoção da Igualdade Racial.

Art. 2º Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FMPIR serão aplicados em consonância com as diretrizes e normas do Estatuto da Igualdade Racial - Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010 e Decreto Federal nº 8.136, de 5 de novembro de 2013.

Parágrafo único. Os recursos captados devem ser aplicados exclusivamente nas ações, programas, projetos e atividades voltados à política de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 3º A Secretaria de Cidadania e da Pessoa com Deficiência (SCPD) será o órgão gestor do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FMPIR, que atuará com auxílio do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (CMIR).

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (CMIR), em relação ao Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FMPIR, sem prejuízo de outras atribuições:

I - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o FMPIR;

II - elaborar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Ação Plurianual, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de proteção, defesa, promoção e atendimento da Igualdade Racial e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

III - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiados com os recursos FMPIR, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo FMPIR; e

IV - exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao FMPIR depositados em conta especial.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS DO FMPIR

Art. 5º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FMPIR:

I - dotações orçamentárias que lhes forem atribuídas;

II - doações, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, ou de organismos internacionais;

III - acordos, convênios, auxílios, contribuições, subvenções, ajustes, transferências e legados de organizações nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

IV - recursos financeiros oriundos de financiamentos ou empréstimos, observada a legislação federal pertinente à matéria;

V - rendas provenientes da aplicação dos seus recursos, observada a legislação pertinente; e

VI - outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º Os recursos que compõem o FMPIR serão depositados em conta especial, sob a denominação "Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FMPIR".

§ 2º O saldo financeiro do FMPIR, apurado por meio do balanço anual geral, será transferido automaticamente à conta deste Fundo para utilização no exercício seguinte.

§ 3º O orçamento do FMPIR integrará o Orçamento Geral do Município, em unidade orçamentária própria do Fundo, nos termos da legislação vigente.

§ 4º As operações relativas aos pagamentos e aplicações financeiras serão executadas pela Secretaria de Finanças - SF, conforme orientação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (CMIR) ou seu representante legalmente constituído.

§ 5º A Secretaria de Finanças - SF, garantirá ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (CMIR), acesso às movimentações financeiras, visando otimizar a utilização dos recursos disponíveis.

§ 6º A Secretaria de Finanças encaminhará, mensalmente, ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (CMIR), o balancete financeiro de execução orçamentária e financeira, objetivando otimizar o gerenciamento dos recursos disponíveis.

CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FMPIR

Art. 6º Constituem-se despesas do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FMPIR:

I - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários à promoção dos direitos da população negra;

II - ampliação para a qualificação ao atendimento aos quilombolas, povos e comunidades tradicionais

de matriz africana, povos de terreiros e ciganos, considerando a complementaridade do atendimento;

III - pesquisa e assessoria para desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das políticas sociais voltadas para quilombolas, povos e comunidades tradicionais de matriz africana, povos de terreiros e ciganos; e

IV - promoção dos direitos dos quilombolas, povos e comunidades tradicionais de matriz africana, povos de terreiros e ciganos, com o desenvolvimento de programas de pesquisa, estudos, formação, aperfeiçoamento de recursos humanos, divulgação, mobilização e articulação da sociedade necessária à execução do Plano de Ação Plurianual.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FMPIR depende de prévia aprovação do respectivo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (CMIR), respeitada a sua destinação para as finalidades estabelecidas nos incisos deste artigo.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º É aberto, na Secretaria de Finanças, crédito adicional especial no valor de até R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), visando adequações orçamentárias para a execução das despesas desta Lei, obedecendo às seguintes classificações orçamentárias:

		R\$
04.042.3.3.90.14.00.14.422.0004.2312.02	Promoção da Igualdade Racial	10.000,00
04.042.3.3.90.30.00.14.422.0004.2312.02	Promoção da Igualdade Racial	10.000,00
04.042.3.3.90.32.00.14.422.0004.2312.02	Promoção da Igualdade Racial	10.000,00
04.042.3.3.90.33.00.14.422.0004.2312.02	Promoção da Igualdade Racial	10.000,00
04.042.3.3.90.39.00.14.422.0004.2312.02	Promoção da Igualdade Racial	10.000,00
04.042.3.3.90.40.00.14.422.0004.2312.02	Promoção da Igualdade Racial	10.000,00
04.042.4.4.90.52.00.14.422.0004.1137.02	Promoção da Igualdade Racial	10.000,00
04.042.3.3.90.14.00.14.422.0004.2312.03	Promoção da Igualdade Racial	10.000,00
04.042.3.3.90.30.00.14.422.0004.2312.03	Promoção da Igualdade Racial	10.000,00
04.042.3.3.90.32.00.14.422.0004.2312.03	Promoção da Igualdade Racial	10.000,00
04.042.3.3.90.33.00.14.422.0004.2312.03	Promoção da Igualdade Racial	10.000,00
04.042.3.3.90.39.00.14.422.0004.2312.03	Promoção da Igualdade Racial	10.000,00
04.042.3.3.90.40.00.14.422.0004.2312.03	Promoção da Igualdade Racial	10.000,00
04.042.4.4.90.52.00.14.422.0004.1137.03	Promoção da Igualdade Racial	10.000,00
04.042.3.3.90.14.00.14.422.0004.2312.05	Promoção da Igualdade Racial	10.000,00
04.042.3.3.90.30.00.14.422.0004.2312.05	Promoção da Igualdade Racial	10.000,00
04.042.3.3.90.32.00.14.422.0004.2312.05	Promoção da Igualdade Racial	10.000,00
04.042.3.3.90.33.00.14.422.0004.2312.05	Promoção da Igualdade Racial	10.000,00
04.042.3.3.90.39.00.14.422.0004.2312.05	Promoção da Igualdade Racial	10.000,00
04.042.3.3.90.40.00.14.422.0004.2312.05	Promoção da Igualdade Racial	10.000,00

04.042.4.4.90.52.00.14.422.0004.1137.05	Promoção da Igualdade Racial	10.000,00
---	------------------------------	-----------

Art. 8º O crédito aberto no art. 7º desta Lei será coberto com recursos provenientes de expectativa de excesso de arrecadação provenientes das rubricas municipais 7876, código de aplicação 03-100 -335, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), 7873, código de aplicação 02-100-337, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), 7871, código de aplicação 05-100-338, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Art. 9º Fica acrescido o Anexo VI-D referente à inclusão na Lei Municipal nº 7.112, de 24 de junho de 2022, especificada no anexo integrante desta Lei.

Art. 10. Fica acrescida ao Anexo "Descrição das Unidades Executoras", da Lei Municipal nº 7.112, de 2022, a unidade executora abaixo discriminada:

UNIDADE EXECUTORA	SIGLA	DESCRIÇÃO
042	FMPIR	Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial

Art. 11. Aplicam-se a esta Lei as disposições contidas na Lei Orçamentária Anual de 2023, em especial o que dispõem os arts. 8º e 9º

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 16 de outubro de 2023

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
Procurador-Geral do Município

JOSÉ LUIZ GAVINELLI
Secretário de Finanças

PERY RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário de Cidadania e Pessoa com Deficiência

JULIA BENICIO DA SILVA
Secretária de Governo

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em 20 de outubro de 2023, na edição nº 2396 do Jornal Notícias do Município.

Processo nº 71508/2023

MÁRCIA GATTI MESSIAS
Secretária-Chefe de Gabinete

ANEXO ÚNICO
(Anexo à Lei Municipal nº 7.246, de 16 de outubro de 2023)

ANEXO VI - D
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL - INCLUSÃO

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - EXERCÍCIO 2023

Código Unidade Nº	Nome	Função	SubFunção	TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS		Unidade de Medida	Meta Física para o Exercício
				Nº	Descrição		
Programa nº 0004 - Atendimento ao Municipe na Defesa da Cidadania							
042	Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial	14 - Direitos da Cidadania	422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	2312	Promoção da Igualdade Racial	% da demanda	100,00
042	Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial	14 - Direitos da Cidadania	422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	1137	Promoção da Igualdade Racial	% da demanda	100,00

Errata à Lei Municipal nº 7.246, de 16 de outubro de 2023, publicada no Jornal "Notícias do Município", Edição nº 2396, de 20 de outubro de 2023, fls. 8.

ONDE SE LÊ:

"Art. 8º O crédito aberto no art. 7º desta Lei será coberto com recursos provenientes de expectativa de excesso de arrecadação provenientes das rubricas municipais 7876, código de aplicação 03-100 -335, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)."

LEIA-SE:

"Art. 8º O crédito aberto no art. 7º desta Lei será coberto com recursos provenientes de expectativa de excesso de arrecadação provenientes das rubricas municipais 7876, código de aplicação 03-100 -335, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), 7873, código de aplicação 02-100-337, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), 7871, código de aplicação 05-100-338, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)."

SCG-102, em 24/10/2023

ERRATA

Errata à Lei nº 7.246, de 16 de outubro de 2023, publicada no Jornal "Notícias do Município", Edição 2396, de 20 de outubro de 2023, em fls. 7,8.

ONDE SE LÊ:

"Anexo VI-C"

LEIA-SE:

"Anexo VI-D"

SCG-1, 14/12/2023

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 23/10/2023